



Número: **0002662-26.2015.8.15.2003**

Classe: **USUCAPIÃO**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **24/04/2015**

Valor da causa: **R\$ 788,00**

Assuntos: **Propriedade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO (AUTOR)			
MANOEL CANDIDO DE LIMA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13427382	05/04/2018 14:24	<a href="#">[VOL 1][Petição Inicial]</a>	Petição Inicial



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de  
Direito da \_\_\_\_\_ Vara Regional de Mangabeira da  
Comarca de João Pessoa.

0002662-26.2015.815.2003



HELENA DE MANGABEIRA 25/04/2018 14:22:030887 1

08  
H

**CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAÚJO,**

Brasileira, separada, desempregada, portadora do  
RG sob nº 2.267.176-2ª Via SSP/PB, inscrita no CPF  
sob nº 569.641.454-00, residente e domiciliada à  
Rua Profa. Alice Elisa de Melo nº176, Mangabeira  
III, CEP: 58057-400, nesta capital, fone:  
(83)8724-7086, por seu Defensor Público, que a  
esta subscreve, vem, mui respeitosamente à  
presença de Vossa Excelência, propora presente

**AÇÃO DE USUCAPIÃO POR ABANDONO DO LAR**

Em face de MANOEL CANDIDO DE LIMA, brasileiro,  
separado, militar, portador do RG sob  
nº816.206/PB, inscrito no CPF sob nº281.711.364-  
00, matrícula nº511.139, podendo ser encontrado no  
Comando Geral da Polícia Militar, Praça Pedro  
Américo, Centro, nesta capital, com fulcro nos  
fundamentos fáticos e jurídicos adiante  
elucidados.



03  
H

**I - PRELIMINARMENTE:**

**a) Da Justiça Gratuita - A**

Suplicante é pobre na forma da lei, afirmando tal situação nesta ação, sob as penas cominadas à falsa declaração, não podendo pagar as custas processuais e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família (art. 4º da Lei n.º 1.060/50), requerendo, assim, os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, deixando, conseqüentemente, de proceder a juntada do instrumento de procuração, por se encontrar assistido judicialmente por membro integrante da Defensoria Pública, por força do parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 1.060/50.

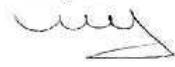
**II - DOS FATOS:**

Autora e Réu, na data de 04 de março de 1985, contraíram matrimônio, adotando o Regime de Comunhão Parcial de Bens, contudo no dia 24 de maio de 1989 fora prolatada sentença de Separação Judicial Consensual, pelo r. juízo da 2ª Vara Regional de Mangabeira, nesta capital.

Na constância do casamento, tiveram uma filha, e, em conjunto, adquiriram o imóvel objeto deste deslinde.

Em aproximadamente abril de 1986, por motivos pessoais, cujo relato não interessa ao feito, o Requerido ABANDONOU O LAR CONJUGAL, deixando a Requerente na posse do único imóvel conquistado pelos litigantes.

Importante ressaltar que, durante o todo o tempo transcorrido, a Requerente permaneceu residindo com a filha no imóvel citado e arcando com todas as despesas de manutenção



04  
H

deste.

Assim, por mais de 29 (vinte nove) anos, de forma mansa, pacífica e ininterrupta, com ânimo de dona, sem interrupção e/ou oposição do Requerido ou de terceiro, a Requerente ocupa o imóvel em tela, fazendo jus à usucapião pleiteada.

Atualmente, a casa encontra em péssimas condições de habitação, pois a Sra. Carmem não tem condições de fazer reforma e corre risco de vida. Contudo, surgiu uma oportunidade, um construtor interessou-se pela compra do terreno, porém a mesma não pode vendê-lo.

Eis, portanto o caso sub judice.

### **III - DOS CONFRONTANTES:**

AO NORTE (frente) com a Rua Profa. Alice Elisa de Melo, Mangabeira III, nesta capital, Vl. 278;

AO SUL (fundos) com o Lote 03;

A LESTE (lado direito) com o Lote 37;

A OESTE (lado esquerdo) com o Lote 35.

### **IV - DOS FUNDAMENTOS:**

A Requerente cumpriu as condições legalmente previstas para consumação da usucapião (art. 1.240-A do Estatuto Civil), uma vez que o imóvel em questão tem área inferior a 250 m<sup>2</sup> e sua posse soma tempo superior a 02 (três) anos.

Visando trazer estabilidade social e especial proteção à família, bem como antecipar os problemas que virão com o



05  
4

desenvolvimento do mercado imobiliário, a Lei nº 12.424/2011 (que tutelou questões relativas ao plano "Minha Casa, Minha Vida"), introduziu o artigo 1.240-A do Código Civil que expressamente prevê:

"Art. 1.240-A. Aquele que exercer, por 2 (dois) anos ininterruptamente e sem oposição, posse direta, com exclusividade, sobre imóvel urbano de até 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) cuja propriedade divida com ex-cônjuge ou ex-companheiro que abandonou o lar, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio integral, desde que, não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O direito previsto no caput não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

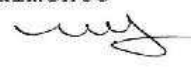
§ 2º (VETADO)"

Oportuno ressaltar comentário emitido em relação ao citado artigo:

"Criou o legislador uma nova e controversa modalidade de usucapião, denominada familiar, entre ex-cônjuges e ex-companheiros, com o reduzidíssimo prazo de dois anos. Cuida-se de instituto novo.

O prazo aquisitivo bienal somente pode ser contado a partir da vigência da lei (16.06.2011), sob pena de incidir em caráter retroativo e colher de surpresa o ex-cônjuge ou ex-companheiro que irá perder a sua parte ideal sobre o imóvel comum.

Aplica-se o entendimento



06  
4

pacificado do STF, ao examinar situação jurídica semelhante (novo usucapião especial urbano, com redução de prazo, na CF de 1988), no sentido de que, por se tratar de instituto novo, não se computa o prazo anterior à lei (RTJ 165/348, 165/371, 166/237 e 175/352, entre outros.)"

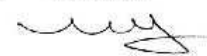
(Código Civil Comentado, Coordenador Ministro Cezar Peluso, 6ª edição, Barueri, SP: Manole, 2012, p. 1.234)"

Em manifestação a respeito do tema, José Fernando Simão aduz que:

"O imóvel pode pertencer ao casal em condomínio ou comunhão. Se o casal for casado pelo regime da separação total de bens e ambos adquiriram o bem, não há comunhão, mas sim condomínio e o bem poderá ser usucapido. Também, se o marido ou a mulher, companheiro ou companheira, cujo regime seja o da comunhão parcial de bens compra um imóvel após o casamento ou início da união, este bem será comum (comunhão do aqwesto) e poderá ser usucapido por um deles.

[...]

A partícula "ex" significa que a união estável ou o casamento acabaram de fato ou de direito. A extinção de direito significa que houve sentença ou escritura pública reconhecendo o fim da união estável (ação declaratória de extinção da união estável), ou sentença ou escritura pública de divórcio ou separação de direito, bem como liminar em medida



07  
M

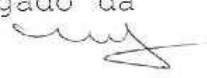
cautelar de separação de corpos. A extinção de fato significa fim da comunhão de vidas entre cônjuges e companheiros que não se valeram de meios judiciais ou extrajudiciais para reconhecer que a conjugalidade. É a simples saída do lar conjugal.

A separação de fato, portanto, permite o início da contagem do prazo da usucapião familiar, desde que caracterizado o abandono. A separação de fato tem sido admitida como motivo para que se reconheça o fim da sociedade conjugal e do regime de bens. Neste sentido decidiu o STJ que:

"1. O cônjuge que se encontra separado de fato não faz jus ao recebimento de quaisquer bens havidos pelo outro por herança transmitida após decisão liminar de separação de corpos. 2. Na data em que se concede a separação de corpos, desfazem-se os deveres conjugais, bem como o regime matrimonial de bens; e a essa data retroagem os efeitos da sentença de separação judicial ou divórcio. (REsp 1065209/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 08/06/2010, DJe 16/06/2010)" (Grifo nosso).

(SIMÃO, Jose Fernando. Usucapião familiar: problema ou solução? Disponível em: <http://www.juristas.com.br/informacao/artigos/usucapiac-familiar-problema-ou-solucao/598/>; Acesso em 13 fev. 2012)

Neste sentido, há julgado da



08  
4


3ª Vara de Família de Belo Horizonte, conforme notícia extraída do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

Juiz garante usucapião conjugal -  
22.09.2011

Uma mulher divorciada ganhou na Justiça o direito ao domínio total e exclusivo de um imóvel registrado em nome dela e do ex-marido, que se encontra em local incerto e não sabido. A decisão do juiz Geraldo Claret de Arantes, em cooperação na 3ª Vara de Família de Belo Horizonte, tomou como base a Lei 12.424/2011, que regulamenta o programa Minha Casa Minha Vida e inseriu no Código Civil a previsão daquilo que se convencionou chamar de ?usucapião familiar?, ?usucapião conjugal? ou, ainda, ?usucapião pró-moradia?.

Com a decisão, a mulher está livre para dar o destino que achar conveniente ao imóvel, que era registrado em nome do ex-casal. Esse novo dispositivo inserido no Código Civil prevê ?a declaração de domínio pleno de imóvel ao cônjuge que exercer, por dois anos ininterruptamente e sem oposição, posse direta, com exclusividade, sobre imóvel urbano de até 250m² cuja propriedade divida com ex-cônjuge ou ex-companheiro que abandonou o lar?.

Foram juntados ao processo documentos que provaram o antigo casamento, o divórcio e o registro do imóvel em nome do ex-





09  
M

casal. A localização, o tamanho e o tempo de uso da casa pela mulher também foram observados pelo magistrado.

No pedido liminar à Justiça, a mulher comprovou ser portadora de doença grave, necessitando imediatamente do pleno domínio da casa onde vive para resolver questões pendentes. A não localização do ex-marido, comprovada nos autos, impedia qualquer negociação que envolvesse o imóvel.

Em seu despacho, o juiz determinou a expedição de mandado de averbação, que deverá ser encaminhado ao cartório de registro de imóveis, para que seja modificado o registro do imóvel.

Notícia divulgada no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Disponível em <http://www.tjmg.jus.br/portal/imprensa/noticias/juiz-garante-usucapiao-conjugal-1.htm#.UT46YTFIT308>; Acesso em 11 de Março de 2013).

Configura-se, portanto, a favor da Requerente, a aquisição do domínio do imóvel, via usucapião.

#### **V - DA TUTELA DE URGÊNCIA:**

A tutela de urgência na presente ação pode ser extraída do art. 273 do CPC e possui natureza de tutela antecipada.

A verossimilhança das alegações é extraída dos fatos narrados e das provas que acompanham a presente ação.



10  
M

Já o fundado receio de dano de difícil reparação é comprovado diante da necessidade de a autorareformar a casa, tendo em vista o péssimo estado em que se encontra, sob pena de acontecer um sinistro, ou de aproveitar a oportunidade e vendê-la há alguma construtora.

Ademais, caso V. Ex<sup>a</sup> posteriormente entenda pelo não direito do autor, a tutela poderá ser revogada sem prejuízo as partes, já que no caso da venda o valor ou bem recebido poderá ser partilhado.

#### **VI - DOS PEDIDOS:**

Diante de tudo o que foi explanado, e do que se provará no curso da instrução da lide, requer a V. Ex<sup>a</sup> que seja recebido o presente feito, determinando-se:

a) a concessão da tutela de urgência, para que a promovente possa, quando for oportuno, vender o imóvel;

b) a citação do Requerido, para que da ação tome conhecimento e, querendo, apresente resposta;

c) a citação dos confrontantes e de eventuais interessados;

d) a intimação, por carta registrada, dos representantes da Fazenda Pública da União, Estado e Município para que manifestem seu interesse na causa;

e) a intervenção do Representante do Ministério Público;

f) a juntada dos documentos anexos a esta petição e oitiva das testemunhas;



g) a PROCEDÊNCIA da ação para que, ao final, torne definitivo os efeitos da tutela de urgência, reconhecendo o domínio da Requerente sob o imóvel em questão, determinando a expedição do competente mandado de registro, para as anotações legais.


Protesta por todos os meios de provas aplicáveis.

Imprime-se à causa a importância de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), para efeitos fiscais.

N. Termos,

P. Deferimento.

João Pessoa, 15 de abril de 2015.

  
**MARIA DE FATIMA MARQUES**

**DEFENSORA PÚBLICA OAB/PB-5301.**

**IGOR BARBOSA BESERRA  
GONÇALVES MACIEL**

**ESTAGIÁRIO.**


**ROL DE TESTEMUNHAS:**

1) **ISABEL REINALDO**, residente e domiciliada à Rua Construtora Maria Guedes dos Santos, nº 022, Lt 003, (ao lado de Valter Cás), Mangabeira III, nesta capital, fone: (83) 8713-4401.



18  
H

- 2) **JOSINALDA JOSEFA F. GOMES**, residente e domiciliada à Rua Francisco Eduardo Rolim, nº 466, Mangabeira III, nesta capital, fone: (83)8863-1768.
- 3) **MARIA DE LOURDES MORAIS DE LIMA**, residente e domiciliada à Rua Dona Cavalcante de A. Teixeira, nº 329, Ap. 201, Res. Vania Maria, Mangabeira III, nesta capital, fone: (83)8817-0590.

  
~~DATA SUPRA~~



13  
M



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

Advocacia Gratuita

DECLARAÇÃO

**CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAÚJO,**

Brasileira, separada, desempregada, portadora do RG sob nº 2.267.176-2ª Via SSP/PB, inscrita no CPF sob nº 569.641.454-00, residente e domiciliada à Rua Profª. Alice Elisa de Melo nº176, Mangabeira III, CEP: 58057-400, nesta capital, fone: (83)8724-7086, declara nos precisos termos do art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 (dispõe sob a prova documental), para o fim de obtenção do benefício da Justiça Gratuita, perante a Comarca de João Pessoa, Distrital de Mangabeira, Comarca de João Pessoa - PB, que é necessitado(a) na forma da Lei, não percebendo renda mensal cuja situação econômica não lhe permite pagar custas processuais e honorários de Advogados, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Declara, ainda, ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais (art. 2º da supra Lei), caso o presente documento não porte a verdade.

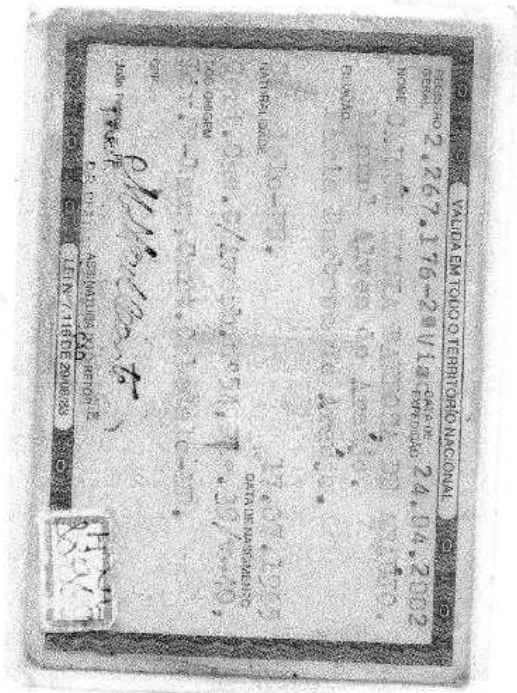
João Pessoa, 13/04/2015.

*Carmem Lucia Barbosa de Araújo*

DECLARANTE.



14  
M



15  
M



# CAGEPA

Rua Feliciano Cirne, s/n - Jaguaribe João Pessoa - PB. CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

002604

PARA CONTATO COM A CAGEPA, INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

00094869-1

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTOS E SERVIÇOS

CLIENTE: **CARMEM LUCIA BARBOSA ARAU** INSCRIÇÃO: **001.84.315.0450**

ENDEREÇO: **RUA PRFA ALICE ELISA DE MELO, 176** SM

BAIRRO: **MANGABEIRA** CIDADE: **JOAO PESSOA** CEP: **58057-400**

RESPONSÁVEL: **LIGADO** SITUAÇÃO ÁGUA: **LIGADO** SITUAÇÃO ESGOTO: **LIGADO** QUANTIDADE DE ECONOMIAS: **1**

RESIDENCIAL: **1** COMERCIAL: **0** INDUSTRIAL: **0** PÚBLICO: **0**

DADOS DO FATURAMENTO		MÉDIA DO CONSUMO		QUALIDADE DA ÁGUA		
LEITURA ATUAL	420	MÊS	VALOR - IS	PARÂMETRO	VALOR MÉDIO	PORTADA 21854
LEITURA ANTERIOR	419			DETECTADO		NÚMERO DE SAÍDA REFERÊNCIA
CONSUMO DO MÊS (m³)	1			TURBIDEZ	1,08	±5,0 UT
DATA DA LEITURA	25/03			PH	6,8	6,0 a 9,5
DIAS DE CONSUMO	30			COR	6,2	±15 UH
CONDIÇÃO DA LEITURA	PROJETADA			CLORO	1,8	Mm.0,2mg/l
CONDIÇÃO DO FATURAMENTO	MÉDIA			COLIFORMES TOTAIS	AUSENTE (*)	(*)
ANORMALIDADE DA LEITURA				(*) Sistema que analisa 40 ou mais amostras por mês, ausente em 95% das amostras examinadas		
ANORMALIDADE DE CONSUMO	FL			Dados Referentes à <b>01/2015</b>		
DATA DA PRÓXIMA LEITURA						

ANORMALIDADE	DADOS DO FATURAMENTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
SET 1 -32	Número: A02X002396	CONSUMO D'ÁGUA-TARIFA SOCIAL	10,56
OUT 1 FL-00	Data Instalação: 23/01/2003	ESGOTOS-TARIFA SOCIAL	1,06
NOV CC-00	Marca: SEN	JUROS DE MORA	0,07
DEZ 1 FL-00	Localização: JAR	AGRESCIMO(S) MES(ES) ANT.	0,24
JAN 1 -32	Capacidade: 3 m3/h		
FEV 1 FL-00			
MÉDIA: 1		<b>TOTAL A PAGAR: ***** 11,93</b>	

REFERÊNCIA: **MAR/2015** LIMITE A CONTAR APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO

VENCIMENTO: **13/04/2015**

PARA SUA COMODIDADE, PAGUE SUA CONTA PELA INTERNET OU DÉBITO AUTOMÁTICO.

826000000008 119300108204 094869103203 150000000011



# CAGEPA

P-2570

CLIENTE: **CARMEM LUCIA BARBOSA ARAU**

INSCRIÇÃO: **001.84.315.0450** SUJEITO A CONTAR APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR: **\*\*\*\*\* 11,93**

VENCIMENTO: **13/04/2015**

MATRÍCULA: **00094869-1**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL

NOMES:

**MANUEL CANDIDO DE LIMA  
CARMEM LÚCIA BARBOSA DE ARAÚJO**

MATRÍCULA:

**068981 01 55 1985 3 00001 039 0000054 91**

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES  
MANUEL CANDIDO DE LIMA, nacionalidade brasileira, nascido em Bananeiras, Estado da Paraíba, a 10 de julho de 1961, filho de JOSÉ CANDIDO DE LIMA e MARIA STELA CANDIDO DE LIMA

CARMEM LÚCIA BARBOSA DE ARAÚJO, nacionalidade brasileira nascida em Cabedelo, Estado da Paraíba, a 17 de julho de 1965, filha de MANUEL ALVES DE ARAÚJO e MARIA BARBOSA DE ARAÚJO

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO  
Quatro de março de mil novecentos e oitenta e cinco

DIA	MÊS	ANO
04	03	1985

REGIME DE BENS DO CASAMENTO  
Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)  
CARMEM LÚCIA ARAÚJO DE LIMA (ela)

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES  
Ato registrado no livro B AUX-1, às folhas 39v, sob o n° 54. Data da celebração de casamento: 2 de março de 1985.  
AVERBAÇÃO: ~~Procede-se a esta averbação para constar a~~  
~~SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL do casal MANUEL CANDIDO DE LIMA e CARMEM LÚCIA BARBOSA DE ARAÚJO, nome de solteira que voltou a usar, em cumprimento a sentença datada de 24/05/1989, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Distrital de Mangabeira, da Capital João Pessoa/PB, Dr. João Machado de Souza, que transitou em julgado no dia 08/06/1989, conforme mandado hoje recebido e arquivado. Cabedelo, 04/07/1989.~~

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.  
Cabedelo, 1 de setembro de 2010

NOME DO OFÍCIO  
APARECIDA DORNELAS - SERVIÇO REGISTRAL

OFICIAL REGISTRADOR  
Maria Aparecida Dornelas Carvalho

MUNICÍPIO/UF  
Cabedelo-PB

ENDEREÇO  
Rua Monsenhor Walfredo Leal, 104  
Centro - Fone (83) 3228-2122

Maria Aparecida Dornelas Carvalho  
Oficial do Registro Público  
de Pessoas Naturais



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

893885





Nº 200 2010 005 0299

Nº 20



COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR  
CONTRATO DE PROMESA DE COMPRA E VENDA

QUADRO RESUMO

1 PROMITENTE VENDEDORA

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP  
REPRESENTADA POR SEUS  
DIRETORES PRESIDENTE E FINANCEIRO  
CONFORME ESTATUTOS DA EMPRESA

2 PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)

I NOME: MANOEL CANDIDO DE LIMA  
EST. CIVIL: CASADO PROF: MILITAR  
NAC: BRASILEIRO RG: 816.206-PB CPF: 281.711.364-00  
CÔNJUGE: CARMEM LUCIA ARAUJO DE LIMA  
II NOME:  
EST. CIVIL: PROF:  
NAC: RG: CPF:  
CÔNJUGE:

3 DISCRIMINAÇÃO DO IMÓVEL

CONJUNTO: MANGABEIRA IV Município: João Pessoa  
RUA:  
TIPO UND: PB.27.I.1.29 QUADRA: 125 Nº: LOTE: 36  
ESPÉCIE: casa ÁREA CONST: 29,00 m2 ÁREA TERR: 200,00 m2

3.1 CONFRONTAÇÕES

FRENTE 10,00 M COM VL - 278  
FUNDOS 10,00 M COM Lt - 03  
DIREITA 20,00 M COM Lt - 37  
ESQUERDA 20,00 M COM Lt - 35

3.2 ESCRITURA DE AQUISIÇÃO DO TERRENO

ESCRITURA PÚBLICA DE Desapropriação Amigável e Constituição de Hipoteca  
LAVRADA EM 28.03.80 AS FLS. Nº 1k 184 a 189 DO LIVRO D-6  
REG. SOB O Nº R.2 REF. A MAT. Nº 8353 AS FLS. Nº 75 DO LIVRO Nº 2-AA  
DO REG. GERAL DE IMOVEIS DE João Pessoa (Cart. Carlos Ulysses) Zona Sul  
ESCRITURA PÚBLICA DE Compra e Venda e Constituição de Hipoteca  
LAVRADA EM 14.05.80 AS FLS. Nº 001 a 007 DO LIVRO D-7  
REG. SOB O Nº R.4 REF. A MAT. Nº 8435 AS FLS. Nº 117 DO LIVRO Nº 2-AA  
DO REG. GERAL DE IMÓVEIS DE João Pessoa (Cart. Carlos Ulysses) Zona Sul

4 HIPOTECA A FAVOR DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

REG. SOB O Nº R.5 - 8353 AS FLS. Nº 75 DO LIVRO Nº 2-AA  
DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE João Pessoa (C. Carlos Ulysses) Z. SUL EM 09, 04, 80  
REG. SOB O Nº R.5 - 8435 AS FLS. Nº 117 DO LIVRO Nº 2-AA  
DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE João Pessoa (C. Carlos Ulysses) Z. SUL EM 15, 05, 80



CÓD. CONJUNTO 19.3

CONTRATO Nº 36.008

5 VALOR REAL DO IMÓVEL		VALOR DO FINANCIAMENTO	
Cr\$ 20.794.136		Cr\$ 20.794.136	
EQUIVALENTE A 356.67350	UPC	EQUIVALENTE A 356.67350	UPC
8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO			
PRIMEIRA PRESTAÇÃO - VALOR Cr\$	121.002	VENC.:	25.10.85
PRAZO	300 MESES	JUROS-NOMINAL	3,6000 % a.a.
PLANO DE REAJUSTAMENTO - PES/CP - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO - T.P.		EFETIVA	3,6000 % a.a.
		CES	1,15
7 ACESSÓRIOS DA PRESTAÇÃO			
SEGURO M. I. P.	- Cr\$ 9.907		
SEGURO D. F. I.	- Cr\$ 1.650		
F. C. V. S.	- Cr\$ 3.630		
OUTROS	- Cr\$ 31.358		
TOTAL	- Cr\$ 46.545		
8 ENCARGO MENSAL			
Cr\$ 167.547	(Cento e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros)		
9 CATEGORIA PROFISSIONAL / ÉPOCA DO REAJUSTE			
AUTONOMO/ 60 dias apos o reajuste do salario minimo			
10 COMPOSIÇÃO DA RENDA FAMILIAR			
I	MANOEL CANDIDO DE LIMA	RENDA	PERCENTUAL
		Cr\$ 291.537	%
II		Cr\$	%
III		Cr\$	%
	TOTAL	Cr\$ 291.537	100%
11 CONTRATO PADRÃO			
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE João Pessoa (Cart. Carlos Ulysses) ZONA SUL			
LIVRO	2-AA	FLS.	75 e 117
		Nº	11.8353-16.8435
		EM	29/03/84
12 OUTROS			
Apesar do contrato ter sido elaborado na data abaixo somente em 16/11/85 foi assinado pelos DIRETORES da CENAP.			
13 NORMAS UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DO CONTRATO			
RBNH - 155/82 e RD-47/85			
14 LOCAL E DATA			
	João Pessoa, 01	DE	10 DE 85
			ufc



20  
H

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O (s) PROMITENTE (S) COMPRADOR (ES) declara (m) estar (em) ciente (s) de que estando, na data da assinatura do contrato gerador de sua vinculação aos seguros estipulados pelo BNH, incapacitado (s) para o trabalho em razão de acidente ou de doença, não contará (ão) com a cobertura de invalidez, se esta for resultante de acidente ou de doença que tiver motivado desistir-se-á, nessa hipótese, apenas à cobertura deste risco.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - IMPONTUALIDADE** - Ocorrência impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros na data do vencimento, acrescida de ônus adicional calculado à taxa que vigorar na data do pagamento, de acordo com regulamentação do BNH.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DOS ÍNDICES DE REAJUSTE MONETÁRIO** - No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital (UPC), o fator de reajuste a ser utilizado para os efeitos deste contrato será o que vier a ser estabelecido pelo órgão competente do Governo Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA CONTRATUAL** - A multa contratual a que fica (m) sujeito (s) o (s) PROMITENTE (S) COMPRADOR (ES) no caso de cobrança judicial é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de execução extrajudicial, a multa será calculada na conformidade das disposições inseridas no Decreto Lei nº 70/66.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÕES** - O (s) PROMITENTE (S) COMPRADOR (ES) declara (m) expressamente que:

- seu estado civil é o indicado no quadro resumo;
- não é (são) proprietário(s), nem Promitente (s) Comprador(es), ou Promitente(s) cessionário(s) de imóvel residencial na cidade onde está localizada a unidade habitacional objeto do presente contrato;
- não está(ão) comprometido(s) com sua renda familiar mensal além dos limites prescritos em Resolução do BNH;
- obriga(m)-se a não alugar, ceder, emprestar ou de qualquer forma alienar o imóvel ora prometido em venda, sem expresso consentimento da CEHAP.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO** - Considerar-se-á rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial, ou extrajudicial, obrigando-se o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) a efetuar a imediata devolução do imóvel, nos seguintes casos:

- Não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas;
- Execução de qualquer obra que importe modificação ou alteração do imóvel, salvo se prévia e expressamente autorizado(s) por escrito pela Promitente Vendedora;
- Alugar, ceder, emprestar, prometer vender, alienar, vender ou gravar o imóvel em garantia, sem expresso consentimento da CEHAP;
- Má conservação do imóvel, de forma a torná-lo inseguro e inabitável;
- Inveracidade de quaisquer declarações prestadas pelo(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES);
- Abandono do imóvel;
- Inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Integram o presente contrato as CLÁUSULAS constantes do CONTRATO PADRÃO, que, ora entregue ao(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), está registrado no Cartório de Registro de Imóvel, especificado no item 11 do quadro resumo; o qual as partes declaram conhecer, aceitar, adotar e se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** - O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) declara(m) e concorda(m) com a transitoriedade do disposto no item 9 do quadro resumo, estabelecendo-se que a indicação da sua categoria profissional, bem como de época de reajuste da prestação serão alteradas quando for entregue à CEHAP o FEM - Formulário para Enquadramento de Mutuários nas categorias profissionais, devidamente formalizado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUCESSÃO E FORO** - As partes obrigam-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, efetando como foro deste contrato o da sede da CEHAP, na cidade de João Pessoa, neste Estado, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*Jose Fabio de Queiroz Brito*  
 CEHAP  
 Diretor Presidente

*Walter Ulisses de Carvalho*  
 Promitente Comprador

.....  
 Promitente Comprador

*Carlos Ulysses de Farias Brito*  
 CEHAP  
 Diretor Financeiro

*Marcos Vinícius de Farias Brito*  
 Conjuge

.....  
 Conjuge

TESTEMUNHAS:

NOME: .....  
 CIC: ..... e

NOME: .....  
 CIC: .....

**ESPAÇO RESERVADO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

Emolumentos:	R\$ 100,00
Registro	R\$
Outorga	R\$ 22,40
FAPREM	R\$ 3,00
FEPU	R\$
Total	R\$

Art. 6º, Lei 10.188/2009

**CARLOS ULYSSES - SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL**

O presente título foi registrado no Livro 2, - MS  
 fls. 200 sob n.º de ordem R1 - 7 referente  
 à matrícula n.º 851487 dou fé  
 João Pessoa, 02/02/2018

Bel. Walter Ulisses de Carvalho - Oficial de Registro  
 Marcos Vinícius de Farias Brito  
 Escrevente Substituto

**CARLOS ULYSSES - SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL**  
 N.º 14  
 Pag. 269 - Livro de Matrículas n.º 35113  
 Apresentado hoje 02/02/2018  
 Pelo Oficial

**Marcos Vinícius de Farias Brito**  
 Escrevente Substituto

OFÍCIO DE NOTAS  
 FONE: 229-2700  
 JOÃO PESSOA-PB



gl  
h

**ENERGISA**  
 ENERGIAS PARANÁ S.A. - OS PARANÁ DE ENERGIA S.A.  
 Av. Brasil, 10.111 - Jd. América - Curitiba - PR - CEP: 81251-000  
 CNPJ nº 06.162.000/0001-00 - Ins. Est. nº 06.000.000-00

**Nome:** NEM LUCIA ARAUJO DE LIMA  
**CPF:** 030.111.111-11  
**Endereço:** Rua... nº...  
**Cidade/UF:** Curitiba/PR

**Período de Cobrança:** Ago / 2012  
**Data de Emissão:** 19/09/2012

**CDC (Código do Consumidor):**  
 19/09/2012

**Faturas em atraso:**

Período	Valor (R\$)
Jul/12	0
Jun/12	15
Mai/12	20
Abr/12	6
Mar/12	6
Fev/12	117
Jan/12	70
Dez/11	77
Nov/11	76
Out/11	55
Set/11	45
Ago/11	54

**COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS:**  
 COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS DE 2012

**VENCIMENTO:** 28/08/2012  
**TOTAL A PAGAR:** R\$ 36,77

**Composição do valor total da sua conta:**

Descrição	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa PB	4,87	13,26
Custos de Energia	9,79	26,64
Serviços de Transmissão	0,62	1,69
Outros Serviços	3,99	10,85
Impostos, Linhas e Encargos	8,38	22,80
Outros Serviços	20,04	54,46
<b>Total</b>	<b>36,77</b>	<b>100,00</b>

**ATENÇÃO:**  
 Este boleto é emitido em nome da Energisa PB S.A. e não representa a responsabilidade do consumidor em relação ao pagamento.





# CAGEPA

002463

Rua Feliciano Cirne, s/n - Jaguaribe João Pessoa - PB. CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA, INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

00094869-1

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTOS E SERVIÇOS

CLIENTE  
CARMEM LUCIA BARBOSA ARAU

INSCRIÇÃO  
001.84.315.0450

ENDEREÇO  
RUA PRFA ALICE ELISA DE MELO, 176

SM

BAIRRO  
MANGABEIRA

CIDADE  
JOÃO PESSOA

CPF  
58057-400

RESPONSÁVEL

SITUAÇÃO ÁGUA

SITUAÇÃO ESGOTO

RESIDENCIAL

QUANTIDADE DE ECONOMIAS

COMERCIAL INDUSTRIAL PÚBLICO

LIGADO

LIGADO

DADOS DE FATURAMENTO

LEITURA ATUAL	426
LEITURA ANTERIOR	425
CONSUMO DO MÊS (m³)	1
DATA DA LEITURA	24/10
DIAS DE CONSUMO	30
CONDIÇÃO DA LEITURA	PROJETADA
CONDIÇÃO DO FATURAMENTO	MEDIA
ANORMALIDADE DA LEITURA	
ANORMALIDADE DE CONSUMO	FL
DATA DA PRÓXIMA LEITURA	

DÉBITOS EXISTENTES

MÊS	VALOR - R\$
08/2013	11,62
05/2013	12,81

QUALIDADE DA ÁGUA

PARÂMETRO	VALOR MÉDIO DETECTADO	PORTADA FÍSICA
TURBIDEZ	3,5	MINUTERO DA
PH	6,4	SAÍDA RESISTÊNCIA
ODR	6,6	4,50 UT
CLORO	0,8	6,0 a 9,3
		499 UH
		Min.0,2mg/l

COLIFORMES TOTAIS AUSENTE (\*)  
(\*) Sistema que analisa 40 ou mais amostras por mês, ausente em 95% das amostras examinadas

Ignorar, se pago após:  
30/09/2013

Dados Referentes à 08/2013

PERÍODO	CONSUMO	ANORMALIDADE
ABR	1	04
MAI	1	FL-00
JUN	1	FL-00
JUL	1	-32
AGO	1	04
SET	1	FL-00

MÉDIA: 1

DADOS DO HIDRÔMETRO

Número	A02X002396
Data Instalação	23/01/2003
Marca	SEN
Localização	JAR
Capacidade	3 M3/H

RESUMO

CONSUMO D'ÁGUA-TARIFA SOCIAL	10,56
ESGOTOS-TARIFA SOCIAL	1,06

TOTAL A PAGAR: \*\*\*\*\* 11,62

REFERÊNCIA  
OUT/2013

SUBJETO A CORTE APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO

VENCIMENTO  
13/11/2013

AVISO-AUDIÊNCIA PÚBLICA-REAJUSTE TARIFARIO DIA 1/11 AS 15H AUV. DA C...

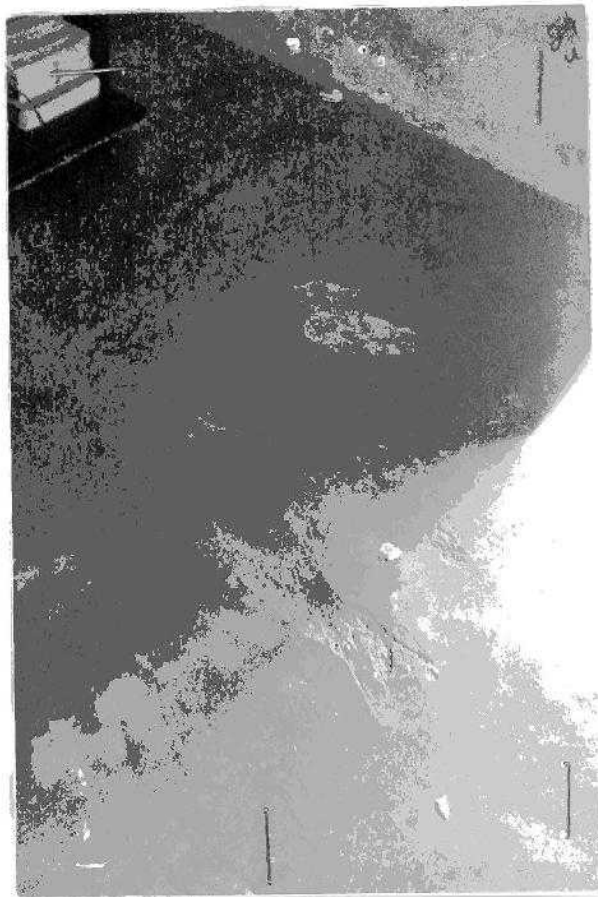
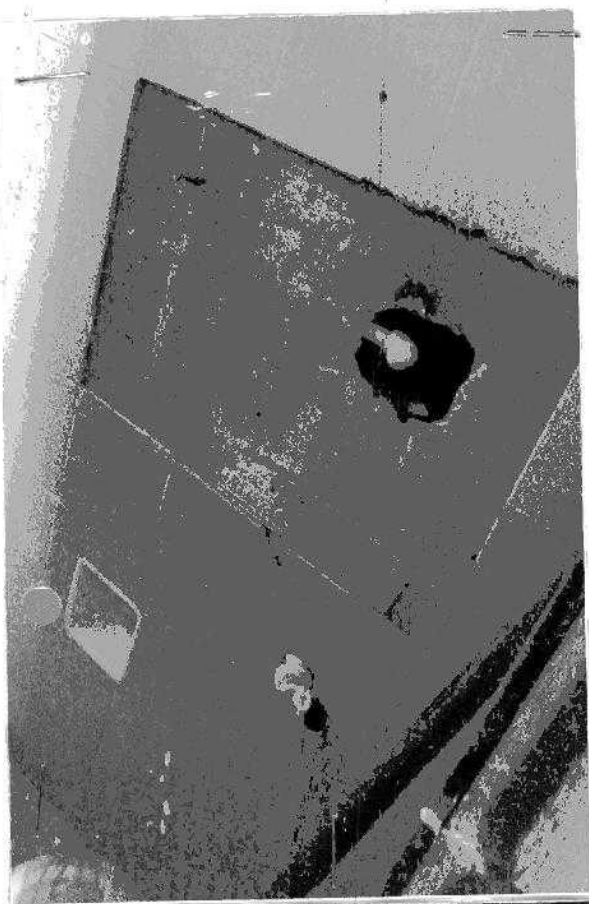
PESSOA IPT 8767

29  
H



23  
M





25  
M

## TERMO DE CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL

No dia 27/11/2014 (vinte sete de novembro de dois mil e quatorze, quinta-feira), nesta cidade de João Pessoa, no Fórum Regional Des. Flósculo da Nóbrega, 1º andar, sala da Defensoria Pública – NAJAC, situado na Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira VII, sob a condução da conciliadora, abaixo, apregoadas a parte autora, Carmen Lucia Queiros Barbosa de Araújo, compareceu mas não a parte ré.

Estiveram presentes os estagiários do Escritório Modelo de Prática Jurídica da UFPB José Pereira Brandão Neto e Laís Lacerda Montenegro Cordeiro.

Conciliador(a): Laís Montenegro Cordeiro

Autor: Carmen Lucia Barbosa

João Pessoa (PB), 27 de Novembro de 2014

  
DEFENSOR PÚBLICO

OAB/PE nº 214702





26  
xl

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuicao: REDISTRIBUICAO - 24/04/2015 09 horas 48 minutos

Processo: 0002662-26.2015.815.2003

Classe: USUCAPIAO

USUCAPIAO CONJUGAL

Valor da causa : 788,00

Serie : 05

Autor : CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO

Reu : MANOEL CANDIDO DE LIMA

Vara : 1A. VARA REGIONAL

Juiz : LELIA CRISTIANI CORREIA DE F S.

Proponente: OCTAVIO CELSO GONDIM PAULO NET



2x  
H



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
CARTÓRIO UNIFICADO DE MANGABEIRA**

**CERTIDÃO  
AUTUAÇÃO**

Certifico que nesta data recebi, autuei e  
numerei os presentes autos . Dou fé.

João Pessoa, 28 de abril de 2015

Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM  
Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Mangabeira.

João Pessoa/PB, 28 de abril de 2015

Analista/Técnico(a) Judiciário(a)



28  
2



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DA CAPITAL**  
**JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL**

Vistos, etc.

Citem-se, através de mandado, com prazo de quinze dias, os promovidos e os confinantes do imóvel usucapiendo.

Citem-se, ainda, por edital, com prazo de trinta dias, os interessados que estejam em lugar incerto ou desconhecido.

Intimem-se, por via postal, para que manifestem eventual interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município.

De tudo, dê-se ciência ao Ministério Público.

João Pessoa, 28 de abril de 2015.

**Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa**  
Juíza de Direito

**DATA**

Nesta data, recebi os presentes autos do  
MM. Juiz desta Vara.

JPA, em 30/04 /2015.

Analista/Técnico



TJPB  
VJBACSIX

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

01/10/2015  
10:47:32

28/1

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0002662-26.2015.815.2003

MANDADO nº 001 SOLICITADO COM SUCESSO.

F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA



PODER JUDICIARIO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS  
EDITAL INCLUIDO EM 01/10/15

20  
1

COMARCA DA CAPITAL. 1A. REGIONAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P  
rocesso: 26622620158152003 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da v  
ara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER  
todos quanto o presente, ou dele tomarem conhecimento e noticia tiverem  
e quem possa interessar que nesta vara tramita uma Acao DE USUCAPIAO  
movida por CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO, brasileira, separada, desom  
pregada, portadora da RG 2.267.176- 2 via SSDS/PB e CPF 569.641.454-0  
0, residente e domiciliada a rua Professora Alice Elisa de Melo, 176 .  
Mangabeira III - nesta capital contra MANCEI CANDIDO DE LIMA, brasil  
eiro, separado, militar, portador da RG n 816.206/PMPB e CPF n 281.711  
.364-00 e, para que mais tarde nao alegue ignorancia, inclusive as par  
tes, mandou o(a) MM. Juiz(a) de Direito, expedir o presente edital  
para que eventuais interessados fiquem CITADOS para responderem aos te  
rmos desta acao, ate sentenca final, sob as penas da lei. Ficando adve  
rtido, se nao contestarem a presente demanda no prazo de 30 dias, tor  
nao se-ao verdadeiros os fatos elencados na peca inicial pela promovent  
o (art.232 do CPC). Tudo isto, conforme despacho de f.28, a saber: Vist  
os, etc. Expeca-se edital para citacao de eventuais interessados, que  
estejam em lugar incerto ou desconhecido, no prazo de 30 dias. Aos 28.  
04.2015, Dra. Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa, MM. Juiza de  
Direito. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa-PB, aos 01.10.201  
5. Eu, Bel. Sergio Manuel Carneiro da Cunha, Sub-Coordenador de Secret  
aria-Mat.470.929-2, o digitei.





ESTADO DA PARAÍBA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DA CAPITAL  
 FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA  
 CARTORIO UNIFICADO - 1ª VARA REGIONAL  
 Fórum Des. José Flóscolo da Nóbrega, Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira VII  
 Telefax (83) 3238-6333 - João Pessoa - PB

31  
 \$

**CARTA DE INTIMAÇÃO (JUSTIÇA GRATUITA)**

PROCESSO Nº 0002662-26.2015.815.2003

AÇÃO DE USUCAPIÃO

PROMOVENTE: CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO

Ao Ilustríssimo Senhor:  
 Representante legal da Fazenda Pública do Estado-PB  
 Procuradoria Geral do Estados Paraiba  
 Av João Machado, nº 394 - Centro  
 Cep: 58.013-520 - Nesta.

João Pessoa-PB, 01 de Outubro de 2015.

Prezado (a) Senhor (a):

De ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa e, nos termos do artigo 222 c/c art. 237, inciso II, do Código de Processo Civil, fica Vossa Senhoria, devidamente **INTIMADO por todo teor do seguinte despacho: "Intime-se, por via postal, para que manifeste eventual interesse na causa, o representante da Fazenda Pública do Estado da Paraíba"** exarado nos autos da Ação de Usucapião ajuizada por Carmem Lúcia Barbosa de Araújo contra Manoel Candido de Lima.

Atenciosamente,

Bel. Sérgio Manuel Carneiro da Cunha  
 Sub-Coordenador de Secretaria  
 Matrícula nº. 470.929-2

AR/MP

RECEBIDO  
 EM - 01-10-2015





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA  
CARTÓRIO UNIFICADO - 1ª VARA REGIONAL  
Fórum Des. José Flóscolo da Nóbrega, Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira VII  
Telefax (83) 3238-6333 - João Pessoa - PB

**CARTA DE INTIMAÇÃO (JUSTIÇA GRATUITA)**

PROCESSO Nº 0002662-26.2015.815.2003  
AÇÃO DE USUCAPIÃO  
PROMOVENTE: CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO

Ao Ilustríssimo Senhor:  
Representante legal da Fazenda Pública do Município de João Pessoa-PB  
Procuradoria Geral do Município de João Pessoa-PB  
Praça Pedro Américo, nº 70 - Centro  
Cep: 58.010-340 - Nesta.

João Pessoa-PB, 01 de Outubro de 2015.

Prezado (a) Senhor (a):

De ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa e, nos termos do artigo 222 c/c art. 237, inciso II, do Código de Processo Civil, fica Vossa Senhoria, devidamente **INTIMADO por todo teor do seguinte despacho: "Intime-se, por via postal, para que manifeste eventual interesse na causa, o representante da Fazenda Pública do Município de João Pessoa-PB"** exarado nos autos da Ação de Usucapião ajuizada por Carmem Lúcia Barbosa de Araújo contra Manoel Candido de Lima.

Atenciosamente,

Bel. Sérgio Manuel Carneiro da Cunha  
Sub-coordenador de Secretaria  
Matricula nº. 470.929-2

AR/MP

RECEBIDO  
EM - 01-10-2015





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA  
CARTORIO UNIFICADO - 1ª VARA REGIONAL  
Fórum Des. José Flóscolo da Nóbrega, Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira VII  
Telefax (83) 3238-6333 - João Pessoa - PB

**CARTA DE INTIMAÇÃO (JUSTIÇA GRATUITA)**

PROCESSO Nº 0002662-26.2015.815.2003

AÇÃO DE USUCAPIÃO

PROMOVENTE: CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO

Ao Ilustríssimo Senhor:  
Representante legal da Fazenda Pública da União-PB  
Advocacia Geral da União- AGU  
Av Maximiano Figueiredo, nº 404 - Centro  
Cep: 58.013-470 - Nesta.

João Pessoa-PB, 01 de Outubro de 2015.

Prezado (a) Senhor (a):

De ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa e, nos termos do artigo 222 c/c art. 237, inciso II, do Código de Processo Civil, fica Vossa Senhoria, devidamente **INTIMADO por todo teor do seguinte despacho: "Intime-se, por via postal, para que manifeste eventual interesse na causa, o representante da Fazenda Pública da União"** exarado nos autos da Ação de Usucapião ajuizada por Carmem Lúcia Barbosa de Araújo contra Manoel Candido de Lima.

Atenciosamente,

Bel. Sérgio Manuel Carneiro da Cunha  
Sub-Coordenador de Secretaria  
Matricula nº. 470.929-2

AR/MP

RECEBIDO  
EM - 01-10-2015





**JUNTADA**

Nesta data, em feço juntada nestes autos o(s)

AR

que segredo seguis.

JPA, 05/02/16

7  
Assinado eletronicamente por: JOSE FABIO DE QUEIROZ BRITO



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: D093778152003

Data : 09/10/2015 Hora: 08:50:50

Tipo : AVISO DE RECEBIMENTO

Processo : 001362215/2015-815-2003

State : RJ

Juiz(a) Grau : III

Comarca : MESSEIAS

Vara : 1ª VARA REGIONAL

Classe : USUCAFIÃO

Assunto : USUCAFIÃO CONJUGAL

Parte(s) Peticionante(s)

OS

*Handwritten signature*



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR** **MP**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

**CARTA DE INTIMAÇÃO (JUSTIÇA GRATUITA)**

**PROCESSO Nº 0002662-26.2015.815.2003**

**AÇÃO DE USUCAPIÃO**

**PROMOVENTE: CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO**

**Ao Ilustríssimo Senhor:  
Representante legal da Fazenda Pública da União-PB  
Advocacia Geral da União- AGU  
Av Maximiano Figueiredo, nº 404 - Centro  
Cep: 58.013-470 - Nesta.**

**BRASIL**

ENVOI  
E

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

06 / 10 / 15

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

*Elvide Dionísio Suresma*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO  
SIGNATURE DE L'AGENT

*Carreiro dos Santos*  
Nº 8 478 0104



CO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0463 / 16

100 x 186 mm





AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

JG 02002061 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

:

h

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA  
FÓRUM JOSÉ FLÓSCOLO DA NÓBREGA

CIDADE / LOCALITÉ

Av. Hilton Souto Maior, s/n - Mangabeira  
João Pessoa - PB - CEP: 58.055-018

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--

1ª VARA

JULIANA  
 posta dat, em fapo junia...  
 autos O(a)  
 que estimo seguir.  
 JPA, 5/2/16  
 17





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: D093787152003  
Data : 09/10/2015 Hora: 08:57:04  
Tipo : AVISO DE RECEBIMENTO  
Processo : 000066326 2015 815 2003  
Status : ATIVO  
Justiça Gratuita : SIM  
Comarca : JOAO PESSOA  
Vara : 1A VARA REGIONAL  
Classe : USUCAPIAO  
Assunto : USUCAPIAO OCULJUGAL  
Parte(s) Peticionante(s):

IOE

36



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR MP

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME	CARTA DE INTIMAÇÃO (JUSTIÇA GRATUITA)	
END	PROCESSO Nº 0002662-26.2015.815.2003	
CEP	AÇÃO DE USUCAPIÃO	
DECI	PROMOVENTE: CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO	
Ao Ilustríssimo Senhor: Representante legal da Fazenda Pública do Estado-PB Procuradoria Geral do Estados Paraíba Av João Machado, nº 394 - Centro Cep: 58.013-520 - Nesta.		BRASIL
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	COM CENSO DE REGISTRO UNIDADE DE DESTINAÇÃO BUREAU DE DESTINATION 06 OUT 2015 PB
<i>Cláudio</i>	06/10/15	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Jorge Duarte de Oliveira Junior Mat 817451-9	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

FC0463 / 16

114





**AVISO DE RECEBIMENTO**  
**AVIS CN07**

**AR**

JG 02002063 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

**FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA**

**FÓRUM JOSÉ FLÓSCOLO DA NOBREÇA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n - Mangabeira  
João Pessoa - PB - CEP: 58.055-018

BRASIL

58055-018 JOÃO PESSOA





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: D093774152003  
Data : 09/10/2015 Hora: 08:45:26  
Tipo : AVISO DE RECEBIMENTO  
Processo : 0001662-26/2015-815-2003  
Status : ATIVO  
Justiça natural : SIM  
Comarca : JOAO PESSOA  
Vara : 1A VARA REGIONAL  
Classe : USUCAPIAO  
Assunto : USUCAPIAO CONJUGAL  
Parte(s) Peticionante(s)

IOS

*Handwritten signature*





PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

MP

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

CARTA DE INTIMAÇÃO (JUSTIÇA GRATUITA)

PROCESSO Nº 0002662-26.2015.815.2003

AÇÃO DE USUCAPIÃO

PROMOVENTE: CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO

Ao Ilustríssimo Senhor:

Representante legal da Fazenda Pública do Município de João Pessoa-PB

Procuradoria Geral do Município de João Pessoa-PB

Praça Pedro Américo, nº 70 - Centro

Cep: 58.010-340 - Nesta.

ENVOI

BRASIL

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

6.10.15

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO  
SIGNATURE DE L'AGENT

Jose Afranio Medeiros Jr.  
Mat. 8.477.070

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16





AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

JG 02002062 3R

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

16/05/2018  
16:00h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDIENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA

CIDADE / LOCALITÉ

FÓRUM JOSÉ FLÓSCOLO DA NÓBREGA

BRASIL

Av. Hilton Souto Maior, s/n - Mangabeira  
João Pessoa - PB - CEP: 58.055-018

1 1 1 1 1 - 1 1 1 1 1

1ª VARA



40  
\$



ASSISTENCIA JUDICIARIA  
PODER JUDICIARTO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 001 - MAND CITACAO REU

PROCESSO: 0002662-26.2015.815.2003 1A. VARA REGIONAL  
Classe : USUCAPIAO

AUTOR : CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO  
Endereco: R PROFA.ALICE ELISA DE MELO 176  
Bairro : MANGABEIRA Cidade: JOAO PESSOA CFP:  
REU : MANOEL CANDIDO DE LIMA  
Endereco: R COMANDO GERAL EM PB  
Bairro : CENTRO Cidade: JOAO PESSOA CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABATXO NOMINALO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE RE, NOME E ENDERECO ACIMA, A FIM DE, QUERENDO, DEFENDER SE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NA ACAO ACIMA CARACTERIZADA CUJA INICIAL, SEGUJE EM ANEXO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

CITAR A PARTE PROMOVIDA PARA, QUERENDO, CONTESTE A ACAO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SEREM ACETOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL  
PRAZO PARA DEFESA 15 DIAS

LOCAL: FORUM REGIONAL DE MANGABEIRA - JOAO PESS  
AV HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA VCEP:58046600

JOAO PESSOA, 02 DE OUTUBRO DE 2015.

SAMUEL DE LEMOS PEREIRA

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 2020-6 006 02/10/2015  
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional  
Recomendação: AO COMPARECER EM JULZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA  
ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE:  
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARTA.



## REGIME DE MUTIRÃO

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixei de dar cumprimento ao presente mandado em virtude da parte trabalhar mais no local, haja vista ter sido excluído da corporação, segundo informou o setor pessoal do Comando Geral da Polícia Militar, comunicando ainda, que não sabe informar seu paradeiro.

João Pessoa, 19 de outubro de 2015.

  
Amália Helena Malheiros Ribeiro  
Oficial de Justiça Avaliador

  
Luciana Matos Diniz e Silva  
Oficial de Justiça Avaliador

**JUNTADA**  
Atada data, em fecho juntada por  
Petição  
5/2/16  
Arquivo / Partido Judiciário



42  
8

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P104.2021.2003  
Data : 17/12/2015 Hora: 14:53:05  
Tipo : PETICAO (OUTRAS)  
Processo: 0002662-26.2015.815.2003

42  
\$

AGU

**ERAL DA UNIÃO**  
**UNIÃO NA PARAÍBA**  
neiredo, 404 - Centro  
CEP: 58013-470  
150 Fax 4009-1180

EXMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA - COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB

Processo nº 0002662-26.2015.815.2003  
Autor (a) : CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAÚJO

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Advogado da União infra-assinado, em cumprimento ao mandado de intimação de fls., vem perante Vossa Excelência informar que **não tem interesse no feito**, haja vista que o imóvel usucapiendo **não é de domínio da União**, conforme informação do **Ministério do Planejamento - Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba**, através do **Ofício SEI nº23257/2015-MP, de 09 de novembro de 2015**, cópia em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

  
**PETROV FERREIRA BALTAR FILHO**  
Advogado da União  
Procurador-Chefe da União na Paraíba, Substituto

04931.201675/2015-17



SICAU  
WEB

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria do Patrimônio da União  
Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba

**Ofício SEI nº 23257/2015-MP**

João Pessoa/PB, 09 de novembro de 2015,

Ao Senhor  
**Petrov Ferreira Baltar Filho**  
Advogado da União  
Procurador-Chefe da União no Estado da Paraíba - Substituto  
Nesta

**Assunto: Ação de Usucapião**

Senhor Procurador,

1. Em atenção ao Ofício Nº 637/2015/AGU/PUPB/GAB/PFBF datado em 09 de novembro de 2015, encaminhamos a Vossa Senhoria informações, conforme formulários anexos, acerca dos imóveis citados no teor do referido Ofício.
2. Registramos que os imóveis em questão **não são de domínio da União**.
3. Na oportunidade, renovamos nossos préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ CLIDEVALDO SAMPAIO ALVES**  
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **MERCIA DE LOURDES PIMENTEL GALVAO, Administradora**, em 17/11/2015, às 11:45.



44  
B

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

Secretaria do Patrimônio da União

Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba

Divisão de Destinação Patrimonial – DIDES/SPU-PB

**CERTIDÃO INFORMATIVA PARA AÇÃO DE USUCAPIÃO**

**João Pessoa, 11/11/2015**

**Ofício Nº637/2015/AGU/PUPB/GAB/PFBF - DE 09/11/2015**

**Ação nº 0002662-26.2015.815.2003**

**Interessado: CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAÚJO**

**Imóvel: LOCALIZADO NA RUA PROFA. ALICE ELISA DE MELO, Nº 176,  
MANGABEIRA III, MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB.**

Certifico para os devidos fins que o imóvel objeto da Ação de usucapião em referência, **não consta** na base cadastral do Sistema SPIUnet como sendo Próprio Nacional. O referido é verdade. Dou fé.

**CARVALHO**

**ANA CRISTINA FIGUEIREDO  
MARIA RAQUEL DIAS M. BEZERRA**

Técnica de Nível Superior  
Agente Administrativo

Certifico para os devidos fins que o imóvel objeto da presente Ação de Usucapião não se encontra inserido em lista de Bens Imóveis Não-Operacionais Oriundos da Extinta RFFSA. O referido é verdade. Dou fé.

**FILIPE MENDONÇA FAGUNDES**

Chefe da Divisão de Destinação Patrimonial



45  
8



Documento assinado eletronicamente por **FILIPPE MENDONCA FAGUNDES, Chefe de Divisão**, em 11/11/2015, às 11:49.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA RAQUEL DIAS MEIRELES BEZERRA, Agente Administrativo**, em 13/11/2015, às 14:50.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **1010086** e o código CRC **D73E2147**.

Processo Nº 04931.201675/2015-17

1010086





46  
7

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MPOG  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU  
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAIBA - SPU/PB  
DIVISÃO DE CARACTERIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO - DICAR/SPU/PB

Ofício Nº637/2015/AGU/PUPB/GAB/PFBF - DE 09/11/2015

Ação nº 0002662-26.2015.815.2003

Interessado: CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAÚJO

Imóvel: LOCALIZADO NA RUA PROFA. ALICE ELISA DE MELO, Nº 176,  
MANGABEIRA III, MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB.

- Processo: 04931.201675/2015-17

**ASSUNTO: Verificação se o imóvel enquadra-se como Terreno de marinha, acrescido de marinha ou nacional interior - USUCAPIÃO**

Ao Chefe da Divisão,

01. Após análise e confrontação com a base de dados do Sistema Integrado de Administração Patrimonial – SIAPA desta Superintendência e nas plantas existentes na mapoteca da DICAR/SPU-PB verifica-se que o imóvel em questão **NÃO** se trata de terreno de marinha e/ou acrescido de marinha ou nacional interior.
02. Cabe salientar que conforme Certidão DIDES-SPU-PB 0828264 o referido imóvel não possui cadastro do Sistema SPIUnet, **NÃO** sendo considerado como Próprio Nacional, bem como **NÃO** consta em lista de bens imóveis não operacionais oriundos da extinta RFSSA.
03. Face ao exposto, conclui-se que o imóvel do caso em tela **NÃO POSSUI DOMINIALIDADE DA UNIÃO.**

À consideração superior.

João Pessoa/PB, 13 de Novembro de 2015.

**ARIOSTO MEDEIROS DOS SANTOS**  
Engenheiro Agrônomo - DICAR/SPU/PB



47  
\$



Documento assinado eletronicamente por **ARIOSTO MEDEIROS DOS SANTOS**,  
**Engenheiro Agrônomo**, em 13/11/2015, às 17:51.



Documento assinado eletronicamente por **BRAZ TAVARES DA COSTA**, **Engenheiro Agrônomo**, em 16/11/2015, às 10:49.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[<https://scimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **1027020** e o  
código CRC **457BC1B2**.






ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
CARTÓRIO UNIFICADO DE MANGABEIRA  
1ª VARA REGIONAL

**CERTIDÃO**

Certifico, que o promovido não foi localizado no endereço constante na inicial, conforme certidão de f.40v. O referido é Verdade e Dou Fé. Assim, faço conclusão dos autos ao (a) MM. Juiz (a) de Direito.

João Pessoa-PB, 15/03/2016

  
*Bel. Sérgio Manoel Carneiro da Cunha*  
*Sub-Coordenador de Secretaria*  
*Mat. 470.929-2*



29  
B

Vistos, etc.

Accerca da certidão de f. 48, fale o advogado respectivo, em 10 (dez) dias.

João Pessoa, segunda-feira, 25 de abril de 2016.

*Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa*  
Juíza de Direito



**DATA**

Nesta data, recebi os presentes autos da  
MM. Juíza desta Vara.

JPA, em 25/4/2016.

Analista/Técnico



JUNTADA

Nesta data, em face da(s) parte(s) petices

que se encontra(m) no(s) 10/05/16

de [assinatura]

Analista / Técnico Judiciário



50

51

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

Protocolo: P036762162003  
Data: 09/05/2016 Hora: 13:17:38  
Tipo: PETICAO (OUTRAS)  
Processo: 0002662-26.2015.815.2003  
Status: ATIVO  
Justiça Gratuita: SIM

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

R(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA  
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB.

**Processo: 0002662-26.2015.815.2003**

**AUTOR: CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAÚJO**

**O ESTADO DA PARAIBA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, instado a se pronunciar no Processo supra, referente a uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, vem à presença de Vossa Excelência, por seus Procuradores signatários, dizer que inexistente, nesta data, conhecido interesse da Fazenda Estadual a ser resguardado no presente feito.

Ante o exposto, requer a juntada da presente manifestação, cuja finalidade é o atendimento ao disposto no artigo 943 do Código de Processo Civil, **sem prejuízo de que nova intimação seja feita ao Estado da Paraíba, caso surjam indícios de propriedade pública sobre o bem usucapiendo, ou mesmo quanto aos imóveis confinantes.**

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa-PB, 19 de abril de 2016

**Lúcio Landim Batista da Costa**  
Procurador do Estado

**Raimundo de Paiva Gadelha Filho**  
Assistente Jurídico - PGE

Av. João Machado, 394 - Centro  
João Pessoa - PB - CEP: 58013-520  
Tel: (83) 3211-6121 - CNPJ: 08.907.750/0001-53





52  
53

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P039364162003

Praça Pedro

Data: 17/05/2016 Hora: 08:19:12

1-340 - Fone:(83)3218-9788

**EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA.**

**PROCESSO: 0002662-26.2015.815.2003**


**DEMANDANTE: CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO**

**O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ 08.778.326/0001-56, com endereço na Praça Pedro Américo, nº 70, Varadouro, nesta capital, onde recebe as comunicações de estilos, vem à presença de Vossa Excelência por intermédio de seus Procuradores Municipais, infrafirmados, procuração *ex lege*, atendendo a carta de intimação, **informar que, através de resposta via ofício nº 392/2016 da SEPLAN – Secretaria de Planejamento do Município, esta edilidade não tem interesse no imóvel em questão, localizado na Rua Profa. Alice Elisa de Melo, nº 176, Mangabeira, nesta Capital, no que tange a sua titularidade**, conforme despacho exarado pela SEPLAN, no Processo Administrativo nº 2015/105616, em anexo.

Temos, ainda, que a Comissão Permanente de Avaliação e Desapropriação da SEPLAN não constatou qualquer procedimento de desapropriação envolvendo a área.

Nestes termos,  
Aguardamos prosseguimento.

João Pessoa-PB, 12 de maio de 2016.

  
Adelmar Azevedo Régis  
Procurador Geral do Município

Sérgio de Melo Dantas Júnior  
Procurador do Município

Antonio Fernando de Amorim Cadete  
Procurador do Município

Leon Delácio de Oliveira e Silva  
Procurador do Município

Expedito/PROPAT







PREFEITURA DE  
**JOÃO  
PESSOA**  
PRA VIVER MELHOR

54  
b

OFÍCIO Nº 392/2016 – GS/SEPLAN

João Pessoa, 03 de maio de 2016.

Ilustríssimo Senhor  
**ADELMAR AZEVEDO RÉGIS**  
Procurador Geral do Município de João Pessoa  
Praça Pedro Américo, nº 70, Varadouro – João Pessoa/PB

Assunto: Envio do Processo Administrativo nº 2015/105616.

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o, enviamos o processo em epígrafe para informar que o imóvel situado na Rua Prof. Alice Elisa de Melo, nº 176, Mangabeira, nesta Capital, não está inserido em área pública, conforme despacho exarado pela Diretoria de Geoprocessamento e Cadastro da SEPLAN às fls. 12 (verso).

Além disso, como se observa às fls. 27 do processo supracitado, a Comissão Permanente de Avaliação e Desapropriação da SEPLAN não constatou qualquer procedimento desapropriatório envolvendo a área em tela.

Sendo assim, não há interesse desta edilidade no referido imóvel no que tange à sua titularidade.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento posterior.

Atenciosamente,

  
**DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA**  
*Secretária de Planejamento*

Secretaria de Planejamento  
Rua Diógenes Chianca, nº 1.777 (4º andar) – Água Fria – CEP: 58.053-900  
fone: (83) 3218-9215 / fax: (83) 3218-9294  
[www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/seplan](http://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/seplan)



COMPROVAÇÃO  
Faço constar nesta data  
ao Juízo da  
JPA 20.5/16  
φ  
Análise: [assinatura]



55

Vistos.

Vistas ao MP para se manifestar acerca da competência para processar e julgar a presente ação de usucapião familiar.

Cumpra-se.

João Pessoa, 01/09/16.



**Gabriella de Britto Lyra L. Nóbrega**  
Juíza de Direito Auxiliar



MM. Juiz  
Ao MP.  
05/09/16  
7

R. 12/9/16  
MP

MM. Juiz:  
Segue <sup>em 8</sup> em 8  
folhas impressas e assinadas  
João Pessoa, 26/9/16  
Doutor César Fernandes Teixeira  
Promotor de Justiça





56

**Ministério Público da Paraíba**  
**Promotoria de Justiça de Mangabeira**

**Ministério Público**

Processo nº 0002662-26.2015.815.2003  
Comarca da Capital  
5ª Vara Regional de Mangabeira  
Ação de Usucapião por Abandono do Lar  
Autora: Carmem Lucia Barbosa de Araújo  
Réu: Manoel Candido de Lima

MM. Juíza:

O *Ministério Público* requer seja juntado aos autos a certidão de óbito de Carmem Lucia Barbosa de Araújo, e sendo assim, proceda a intimação dos herdeiros da autora para assumir o polo ativo da ação, bem como a juntada do contrato particular de compra e venda do imóvel alvo da ação e a certidão de casamento da falecida com o réu.

João Pessoa, 26 de setembro de 2016.

**Alexandre César Fernandes Teixeira**  
**Promotor de Justiça**



### CONCLUSÃO

Faço constar, nesta data, em Juízo desta Vara.

em, 29 / 09 / 2016

  
\_\_\_\_\_  
Analista Judiciário





**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

Vistos, etc.

Cumpra-se, na forma requerida pelo Ministério Público.

João Pessoa, 29 setembro de 2016.

***Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega***  
**Juíza de Direito**

**DATA**

Nesta data, recebi os presentes autos  
da MM. Juíza desta Vara.

JPA, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2016.

Analista/Técnico



JUNTA DA  
Nome da Comissão: petisco  
Fz este dia: 01 12 16  
Júri: [assinatura]  
ANALISADO POR: [assinatura] SECRETARIA







**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

58

**Protocolo: PA16197162003**

**Data : 22/11/2016 Hora : 16:04:00**

**Tipo : PETICAO (OUTRAS)**

**Processo : 0002662-26.2015.815.2003**

**S' us : ATIVO**

**Justiça Gratuita : SIM**

**Comarca : JOAO PESSOA**

**Vara : 1A. VARA REGIONAL**

**Classe : USUCAPIAO**

**Assunto : USUCAPIAO CONJUGAL**

**Parte(s) Peticionante(s):**

**CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO**

**Localizador: VISTA DEFENSORIA (CARGA )**





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

59 /

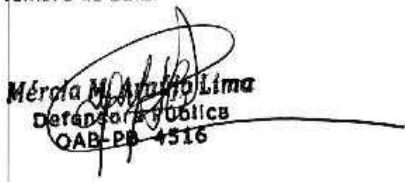
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca de João Pessoa

PROCESSO: 00026622620158152003

CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO, já qualificada nos autos acima assinalados, vem a Presença de Vossa Exa., através da sua defensora pública "in fine" firmado, fazer a juntada das cópias dos documentos requerido pelo representante do Ministério Público as fls., 56.

Nestes termos,  
Requer deferimento.

João Pessoa, 22 de novembro de 2016.

  
Mércia M. Araújo Lima  
Defensora Pública  
OAB-PB 4516





60

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**Certidão de Casamento**  
RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL

NOME:

**MANUEL CANDIDO DE LIMA**  
**CARMEM LÚCIA BARBOSA DE ARAÚJO**

MATRÍCULA:

068981 01 55 1985 3 00001 039 0000054 91

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES	
MANUEL CANDIDO DE LIMA, nacionalidade brasileira, nascido em Bananeiras, Estado da Paraíba a 10 de julho de 1961, filho de JOSÉ CANDIDO DE LIMA e MARIA STELA CANDIDO DE LIMA	CARMEM LÚCIA BARBOSA DE ARAÚJO, nacionalidade brasileira, nascida em Cabedelo, Estado da Paraíba a 17 de julho de 1965, filho de MANUEL ALVES DE ARAÚJO e MARIA BARBOSA DE ARAÚJO

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO	DIA	MÊS	ANO
Quatro de março de mil novecentos e oitenta e cinco.	04	03	1985

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
CARMEM LÚCIA ARAÚJO DE LIMA

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES  
 2ª VIA - Ato registrado no livro B AUX-1, às folhas 39v sob o nº 54. Data de realização: 2 de março de 1985.  
 AVERBAÇÃO: Procede-se a esta averbação para constar a SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL do casal MANUEL CANDIDO DE LIMA e CARMEM LÚCIA BARBOSA DE ARAÚJO, nome de solteira que voltou a usar, em cumprimento a sentença datada de 24/05/1989, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Distrital de Mangabeira, da Capital João Pessoa/PB, Dr. João Machado de Souza, que transitou em julgado no dia 08/06/1989, conforme mandado hoje recebido e arquivado. Cabedelo, 04/07/1989.

Nome do Ofício  
APARECIDA DORNELAS SERVIÇO REGISTRAL

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Cabedelo, 4 de janeiro de 2016.

Oficial Registrador  
Maria Aparecida Dornelas Carvalho

Município/UF  
Cabedelo/PB

Endereço  
Rua Monsenhor Walfredo Leal, 123, Centro

Fone / E-mail:  
(83) 3228-2122 / cartoriomadornelas@gmail.com

*Maria Aparecida Dornelas Carvalho*  
Mª Aparecida Dornelas Carvalho  
Oficial Registradora

Selo digital ACD20259-EMPO  
Consulte a autenticidade em  
<https://selodigital.tjpb.jus.br/>

ARPENBRASIL AA 001501855 BRP



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE  
NASCIMENTO E ÓBITO E PRIVATIVO  
DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E  
TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO  
PESSOA/PB  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 -  
Bairro dos Estrados  
CEP: 58030-000 - João Pessoa/PB  
Tel. (083) 3244-5404  
http://www.azevedobastos.net.br  
cartorio@azevedobastos.net.br  
Titular: Válber Azevedo de Miranda  
Cavalcanti



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:  
\*\* CARMEM LÚCIA BARBOSA DE ARAÚJO, nascida em 17/07/1965 \*\*

MATRÍCULA:  
068700 01 55 2016 4 00030 139 0005739-77

SEXO  COR  ESTADO CIVIL E IDADE

NATURALIDADE  DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
Manuel Alves de Araújo e Maria Barbosa de Araújo \*\*\*  
RESIDENTE NA RUA CLETON RABELO, 671, CENTRO, CABEDELO, PB \*\*\*

DATA E HORA DO FALECIMENTO  DIA  MÊS  ANO

LOCAL DE FALECIMENTO  
NO HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA GEN. HUMBERTO LUCENA \*\*\*

CAUSA DA MORTE  
INSUFICIÊNCIA RESPIRATORIA, PNEUMONIA \*\*\*

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)  DECLARANTE

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
Dr. ORLANDO RODRIGUES SANTOS, CRM 1267 \*\*\*

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES  
A falecida era separada judicialmente no Cartório de Cabedelo-PB conforme o Livro B-01, fls. 59 sob o nº 001  
Deixa bens. Deixa 02 filhos. Sexo Digital do Tipo Tesato: A0547021G762 NADA MAIS. \*\*\*

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

João Pessoa, 17 de maio de 2016

JOSÉ VALTER LIRA FILHO  
ESCREVENTE

ARSENBRASILEIA AA 003041120 BRP  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



62

## CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular, as partes adiante qualificadas por esta e na melhor forma de direito, ajustam entre o presente **CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL**, descrito e caracterizado neste negócio, observadas as Cláusulas seguinte que reciprocamente outorgam e aceitam.

### 1º Cláusula

**VENDEDOR (a) (s):** MANUEL CANDIDO DE LIMA, brasileiro, divorciado, portador do CPF de nº 281.711.364-00 e do RG de nº 816.206 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Adalgiza Luna de R. Menezes S/N, Ed. Morada dos Ibiscos, Bancarios, João Pessoa/PB. CEP 58051-840 e a Sr.ª CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO, brasileira, divorciada, portadora do CPF de nº 569.641.454-00 e do RG de nº 2.267.176-2ª via SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Profa Alice Elisa de Melo Nº176, mangabeira, João Pessoa/PB.

**COMPRADOR (A) (s):** FRANK SINATRA DA COSTA REGO, brasileiro, solteiro, construtor, portador do CPF de nº 034.483.764-50 e do RG de nº 2.498.458 – 2ª via-SSP/PB, residente nesta capital.

### 2º Cláusula

2.1 O Objeto caracterizado como: um imóvel situado na Rua Profa Alice Elisa de Melo Nº176, mangabeira, João Pessoa/PB. Inscrição 137386-2, Loc. Cartográfica Atual: 53.248.0454.0000.000.

### 3º Cláusula

3.1 O preço total do imóvel é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão pagos da seguinte forma.


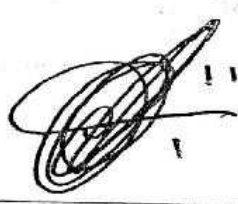
• Pago Avista em moeda corrente deste País através de recibo.

### 4º Cláusula

4.1 Neste ato fica acordado entre as partes que o imóvel desta transação está sendo entregue definitivamente ao outorgado comprador (a), ora outorgado cedente(s) vendedor(s) compromete-se a assinar em favor do ora outorgado cessionário (a) comprador(a), todo e qualquer documento que se faça necessário a conscientização deste negócio, como será estabelecido pelo cartório onde será feito esta transação imobiliária.

4.2 Quanto à entrega do imóvel, o outorgante se compromete a transferir toda posse, domínio, direito, ação e obrigação que exerce sobre o mesmo, para o outorgado(s), para que possa dele livremente dispor e gozar.

ELBA

63 /

**5º Cláusula**

5.1 Que acaso ocorra morte ou invalidez do vendedor(s) cedente(s), os beneficiários serão os outorgados Cessionários(s) comprador(s), ficando os mesmos autorizados a se habilitarem e requererem em juízo competente a carta de adjunção expedida ao seu favor, ficando os herdeiros ou sucessores do outorgante vendedor, obrigados a assinar (em) qualquer outro documento ou escritura definitiva que o comprador exigir para o seu nome ou para quem lhe convier; ficando acordado também, que o outorgado ficará pleno direito de receber qualquer quantia advinha da companhia seguradora, em caso de falecimento da ora outorgante vendedor(s)(a) podendo portanto: constituir advogado, com poderes da clausura adjuntíssima e os mais necessários perante qualquer instancia, fórum ou tribunal, em juízo ou fora dele.

5.2 Ocorrendo SINISTRO ou PARTILHA de bem, ficará o outorgado cessionário ou seus beneficiários e sucessores autorizados a se habilitarem no inventario ou arrolamento.

**6º Cláusula**

6.1 O presente contrato este sendo firmado em caráter irrevogável e por tempo indeterminado, caso haja quebra de contrato entre as partes o comprador e vendedor, o comprador perderá o sinal repassado ao vendedor caso venha o vendedor desistir do presente contrato por motivos não justificáveis este pagará ao comprador o sinal em dobro sendo que os outorgados cessionários compradores assumem a partir desta data todas as contas de ÁGUA, LUZ, IPTU e TCR.

6.2 Quanto o imóvel em tela este quitado, o ora outorgado cessionário (a) comprador (a) arcará com todas as despesas como escrituração do mesmo imóvel para os seus nomes (outorgados) ou para o nome de quem mesmo indicar.

Fica eleito O FORO DA COMARCA de João Pessoa, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, com uma só finalidade jurídica, na presença de 02(duas) testemunhas que no ato estiverem presentes e assinam abaixo.

CLBA



64

João Pessoa, 14 de abril de 2016.

Outorgante cedente Vendedor (a) (s):

CARTÓRIO  
VIEIRA BATISTA

*Manuel Candido de Lima*

MANUEL CANDIDO DE LIMA  
CPF de nº 281.711.364-00

CARTÓRIO  
VIEIRA BATISTA

*Carmem Lucia Barbosa de Araujo*

CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO  
CPF de nº 569.641.454-00

Outorgante Cessionário comprador (a) (s):

*Frank Sinatra Costa Rego*

FRANK SINATRADA COSTA REGO

Testemunhas:

1 - *[Signature]*  
CPF: CRECI - 2434-8

2 - *[Signature]*  
CPF: CAGE - 5525-F

SERVIÇO NOTARIAL "VIEIRA BATISTA" 2ª OFICINA DISTRICTAL  
Rua Alameda Manoel Ernesto - Torre 1 - 1007 - Associação Manoel Ernesto - Suburbio  
Ribeirão - João Pessoa - PB - CEP: 51.100-000 - Fone: (33) 3211-1111 - Fax: (33) 3211-1112  
E-mail: notario@vbi.com.br - www.vbi.com.br

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de: CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO  
Em test. da verdade, João Pessoa - PB 14/04/2016 às 11:29:08  
Rivicleide Alexandre da Silva Rêgo - ESCRIVENTE AUTÔ  
(2016-019336) FÉRMEN: R\$ 48,49 FARPEN: R\$ 0,25 FEPJ: R\$ 1,70 ISS: R\$ 0,42  
SELB DIGITAL: ADE13151-0621  
Confira a autenticidade em <https://portalnotarial.tpb.jus.br>

SERVIÇO NOTARIAL  
2ª OFICINA  
DISTRICTAL  
VIEIRA BATISTA

SERVIÇO NOTARIAL "VIEIRA BATISTA" 2ª OFICINA DISTRICTAL  
Rua Alameda Manoel Ernesto - Torre 1 - 1007 - Associação Manoel Ernesto - Suburbio  
Ribeirão - João Pessoa - PB - CEP: 51.100-000 - Fone: (33) 3211-1111 - Fax: (33) 3211-1112  
E-mail: notario@vbi.com.br - www.vbi.com.br

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de: MANUEL CANDIDO DE LIMA  
Em test. da verdade, João Pessoa - PB 14/04/2016 às 11:29:08  
Rivicleide Alexandre da Silva Rêgo - ESCRIVENTE AUTÔ  
(2016-019200) FÉRMEN: R\$ 48,49 FARPEN: R\$ 0,25 FEPJ: R\$ 1,70 ISS: R\$ 0,42  
SELB DIGITAL: ADE12954-2821  
Confira a autenticidade em <https://portalnotarial.tpb.jus.br>

SERVIÇO NOTARIAL  
2ª OFICINA  
DISTRICTAL  
VIEIRA BATISTA



**RECIBO**

EU **MANUEL CANDIDO DE LIMA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF de nº 281.711.364-00 e do RG de nº 816.206 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Adalgiza Luna de R. Menezes S/N, Ed. Morada dos Ibiscos, Bancarios, João Pessoa/PB. CEP 58051-840 e a Sr.<sup>a</sup> **CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO**, brasileira, divorciada, portadora do CPF de nº 569.641.454-00 e do RG de nº 2.267.176-2<sup>a</sup> via SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Profa Alice Elisa de Melo Nº176, mangabeira, João Pessoa/PB, estou recebendo do Sr. **FRANK SINATRA DA COSTA REGO**, brasileiro, solteiro, construtor, portador do CPF de nº 034.483.764-50 e do RG de nº 2.498.458 – 2<sup>a</sup> via-SSP/PB, residente nesta capital, a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) referente a venda do imóvel situado à Rua: Profa Alice Elisa de Melo Nº176, mangabeira, João Pessoa/PB. Inscrição 137386-2, Loc. Cartográfica Atual: 53.248.0454.0000.000, Sem mais para o momento.

João Pessoa 09 de setembro de 2013.

  
  
**MANUEL CANDIDO DE LIMA**  
**CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO**



CONCLUSÃO

Faço estas atas conclusas ao  
Exmº Sr. Dr. João de 15 Vara  
Distrital

João Pessoa

Anál. Tec. (Secidiária)

02/12/16  
*[Handwritten Signature]*



66  
7

Vistos.

Dê-se vista ao representante do MP.

Cumpra-se.

João Pessoa, 12 de janeiro de 2017.

  
**Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa**  
Juíza de Direito







**Ministério Público da Paraíba**  
**Promotoria de Justiça de Mangabeira**

**Ministério Público**

Processo nº 0002662-26.2015.815.2003

Ação de Usucapião

Autora: *Cármem Lúcia Barbosa de Araújo* (herdeiros)

Réu: *Manoel Cândido de Lima*

**MM. Juíza:**

Trata-se de ação de ação de usucapião familiar ajuizada por *Carmem Lúcia Barbosa de Araújo* contra *Manoel Cândido de Lima*.

A autora faleceu (fls. 61).

É caso, pois, em que os herdeiros da falecida devem assumir o polo ativo da ação:


**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL - PEDIDO INICIAL JULGADO PROCEDENTE - DOMÍNIO RECONHECIDO EM FAVOR DO ESPÓLIO DO AUTOR - AUSÊNCIA DE INVENTÁRIO - ESPÓLIO NÃO CONSTITUÍDO - DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO EM FAVOR DOS SUCESSORES REGULARMENTE HABILITADOS.** Em caso de morte do Autor da demanda no decorrer da lide, não havendo inventário e, conseqüentemente, espólio constituído, o domínio sobre o imóvel usucapiendo deve ser declarado em favor dos sucessores do de cujus, regularmente habilitados, e que o substituíram no polo ativo da demanda. (TJMG, 15ª Câmara Cível, AC 10012100012918001 MG, julgado em 3 de Dezembro de 2015, Relatora: Mônica Libânio)

**Sendo assim,** o *Ministério Público* requer seja intimada a *Defensoria Pública* para juntar a relação dos herdeiros da falecida autora.

João Pessoa, 13 de março de 2017.

**Alexandre César Fernandes Teixeira**  
Promotor de Justiça



**CONCLUSÃO**  
Faço conclusões nesta data  
ao Juízo desta Vara  
JPA. 16/03/2017  
  
\_\_\_\_\_  
Analista Técnico Judiciário



687



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DA CAPITAL**  
**JUIZO DA 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

Vistos, etc.

Cumpra-se, na forma requerida pelo representante do Ministério Público.

João Pessoa, 16 de março de 2017.

**Claudia Evangelina Chianca Ferreira de França**  
Juíza de Direito

**DATA**

Nesta data, recebi os presentes autos da MM.  
Juíza desta Vara.

JPA, em 16/03 /2017.

Analista/Técnico



JUNTADA

Nota data JUNTA 03.07.17  
COMO PROCESSO DE RECURSO  
for este livro  
JULIO  
ANALIZADO POR





69

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

---

**Protocolo: PA05953172003**

**Data : 29/06/2017 Hora : 15:54:00**

**Tipo : PETICAO (OUTRAS)**

**Processo : 0002662-26.2015.815.2003**

**Status : ATIVO**

**Justiça Gratuita : SIM**

**Comarca : JOAO PESSOA**

**Vara : 1A. VARA REGIONAL**

**Classe : USUCAPIAO**

**Assunto : USUCAPIAO CONJUGAL**

**Parte(s) Peticionante(s):**

**CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO**

**Localizador: JUNTADA**





70  
/

**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DA PARAÍBA**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA  
DO FORUM REGIONAL DE MANGABEIRA DA  
COMARCA DA CAPITAL**

Autos nº. 00026622620158152003

Autor: CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO

**CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAUJO**, já qualificada nos autos acima epigrafados, Vem à presença de Vossa Exa., com intermédio da sua Defensora publica, no final assinado, com base no artigo 297 e seguintes do CPC, em respeito ao r. despacho de fls., a defesa, requerer que seja intimada a parte acima epigrafada, para prestar mais informações a essa Defensora, para melhor prestar esclarecimentos e produzir provas nos autos. É o que requer a defesa.

Nestes termos,

Confia deferimento.

João Pessoa, 27 de junho de 2017.

**Mércia M. Araújo Lima**  
Defensora Pública  
OAB-PB 4346



CONCLUSÃO

Excm. Sr. Juiz, para se manifestar sobre o pedido de  
Distinção

João Roberto

09/07/2017

  
Sérgio Manoel Carneiro de C. C.  
Subcoordenador Administrativo  
Mat. 4703299



71

Vistos, etc.

Intime-se pessoalmente a parte (por carta), na forma requerida pela Defensoria Pública às fl. 70, conforme art. 186, §2º, do CPC.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias após a juntada do AR aos autos, intime-se a defensora pública para requerer o que entender de direito, se já não o tiver feito.

João Pessoa, 17 de Julho de 2017.

*Leila Cristiani Cordeiro de Freitas e Sousa*  
Juíza de Direito





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA  
CARTORIO UNIFICADO - 1ª VARA REGIONAL  
Fórum Des. José Flóscolo da Nóbrega, Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira VII  
Telefax (83) 3238-6333 - João Pessoa - PB

### CARTA DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 0002662-26.2015.815.2003  
AÇÃO DE USUCAPIÃO  
PROMOVIDO: MANOEL CANDIDO DE LIMA

Ao(a) Senhor(a):  
CARMEM LUCIA BARBOSA DE ARAÚJO  
Rua Profª Alice Elisa de Melo, nº 176 - Mangabeira III  
Cep: 58.057-400 - Nesta.

João Pessoa-PB, 18 de outubro de 2017.

Prezado (a) Senhor (a):

De ordem da MM. Juíza de Direito desta 1ª Vara Regional, nos termos do artigo 269, caput do Código de Processo Civil, fica Vossa Senhoria, devidamente **INTIMADO do seguinte despacho:** " Intime-se pessoalmente a parte, na forma requerida pela Defensoria Pública, para comparecer na defensoria para prestar informações e esclarecimentos, além de produzir provas nos autos " tudo conforme despacho exarado nos autos da Ação de Usucapião ajuizada contra **MANOEL CANDIDO DE LIMA**.

Atenciosamente,

Bel. Sérgio Manuel Carneiro da Cunha  
Sub-Coordenador de Secretaria  
Matricula nº 470.929-2

AR/MP

R.  
v.  
19.10.17

